



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 21212/19

PENSÃO TEMPORÁRIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 793/2020

1. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): ANAXALON ANTONIO QUIRINO LUSTOSA – Temporária

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: AUREA MARIA QUIRINO FELIX

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professor, matrícula nº 390.204-1.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 30/10/2019

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado de 20/11/2019.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Temporária do(a) beneficiário(a) ANAXALON ANTONIO QUIRINO LUSTOSA**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **AUREA MARIA QUIRINO FELIX**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 04 de junho de 2020.**

Assinado 9 de Junho de 2020 às 12:35



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2020 às 11:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2020 às 12:41



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO